

RESOLUÇÃO Nº 07/2009, 8 DE MAIO DE 2009

Estabelece Regras para requerimento
de Co-orientador do Programa

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, REUNIDO EM 08 de MAIO DE 2009, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º Por proposta do Professor Orientador e Aluno orientado, a critério do Colegiado, poderá haver co-orientação do aluno.

Art 2º Poderá ser co-orientador, entre outros, o Docente Colaborador do Programa. O Co-orientador deverá estar atuando em uma das áreas de concentração do Curso.

Art 3º A co-orientação deverá ser requerida no primeiro ano para os estudantes de mestrado e até o segundo ano de curso, para os estudantes de Doutorado. O Professor Orientador deverá, de forma conjunta com o seu aluno orientado, apresentar um documento endereçado ao Colegiado, comunicando qual a importância da efetiva participação do possível co-orientador no trabalho do aluno. É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE UMA CÓPIA DO CURRÍCULO LATTES DO POSSÍVEL COORIENTADOR, NESTE DOCUMENTO DEVERÁ CONTER O Nº DO CPF DO PROFESSOR.

Art. 4º. Casos especiais serão resolvidos pelo Colegiado.

Art 5º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.